



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PECUÁRIA

SOLICITAÇÕES Nº 2024/840

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2023 A 04 DE MARÇO DE 2024

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: 08HR ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME: ENTREGA PARCELADA

PARTICIPAÇÃO: GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia e horários acima referidos, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, Garibaldi/RS, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas a prestar serviços de horas máquinas para produtores do município contemplados pelo Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.585 de 1º de Dezembro de 2006 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.166 de 1º de dezembro de 2006.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, bem como aos termos do presente edital. A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 002/2024.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de horas máquinas para atender os produtores rurais deste Município contemplados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento serão realizados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de HORAS estimadas	UNID	VALOR TOTAL P/HORA
1	TRATOR SOBRE ESTEIRAS , peso operacional mínimo de 19.000kg, lâmina de no mínimo 3m, ano de fabricação a partir de 2013, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	Até 1.000	Hora	R\$ 470,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , peso operacional mínimo de 18.000kg, caçamba concha com volume mínimo de 0,90m³, ano de fabricação a partir de 2017, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	Até 2.800	Hora	R\$ 370,00
3	TRATOR AGRÍCOLA TRACIONADO 4X4 , potência mínima de 75cv, equipados com os seguintes	Até 1.500	Hora	R\$ 235,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

	implementos: arado de três discos; grade de discos; grade aradora de 16 discos; subsolador; grampos; ensiladeiras móveis; ensiladeiras móveis; ensiladeira paralela; plantadeiras; semeadeira; concha frontal; espalhador de esterco tipo esteira; espalhador de calcário; perfurador; colheitadeira de milho; 2 carretas basculantes de no mínimo 6 toneladas. Ano de fabricação a partir de 2009.			
4	TRATOR AGRÍCOLA SIMPLES , potência mínima de 75cv, equipado com os seguintes implementos: arado de 3 discos, grade de discos, subsolador, ensiladeira paralela e móvel, plantadeira, roçadeira, perfurador, colheitadeira de milho, batedor paralelo de milho e feijão, carreta basculante. Ano de fabricação a partir de 2010.	Até 250	Hora	R\$ 215,00
5	MINI ESCAVADEIRA , peso operacional mínimo 1.200 kg, ano de fabricação a partir de 2008, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	Até 700	Hora	R\$ 180,00
6	RETROESCAVADEIRA TRACIONADA 4X4 , peso operacional mínimo de 7.000 kg, ano de fabricação a partir de 2018.	Até 1.000	Hora	R\$ 250,00
7	TRATOR ESTEIRA PEQUENO PORTE , potência mínima de 45cv, peso operacional mínimo de 2.000kg, escarificador traseiro, lâmina hidráulica, navalha mínima de 1,5m de largura e ano de fabricação a partir de 2012.	Até 350	Hora	R\$ 240,00
8	COLHEITADEIRA , com no mínimo 5 linhas, ano de fabricação a partir de 1985, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	Até 300	Hora	R\$ 470,00
9	MOTONIVELADORA	Até 300	Hora	R\$ 400,00
10	ROÇADEIRA ARTICULADA	Até 300	Hora	R\$ 280,00

1.3. Os limites quantitativos das horas indicadas no processo de credenciamento são meramente estimados e serão relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, não ensejando em contratar a totalidade dos serviços.

1.4. As horas máquinas serão contadas mediante verificação do horímetro a partir do ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o seu término.

1.4.1. Caberá ao operador das máquinas prestar contas através do envio de foto do horímetro ao início e fim do serviço prestado, além dos demais meios já utilizados como o preenchimento da ordem de serviço.

1.5. A credenciada prestará os serviços de máquinas em propriedades rurais pertencentes a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

agricultores deste Município de Garibaldi, e correrá às expensas da empresa contratada as despesas de combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, ou seja, todos e quaisquer custos estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte para deslocamento das máquinas até o local onde será executado o serviço.

1.6. Os serviços somente poderão ser realizados com as máquinas cadastradas no credenciamento no processo licitatório, não havendo limite de máquinas a serem cadastradas por empresa, podendo habilitar a segunda e demais máquinas a qualquer tempo, enquanto durar o processo de chamamento público.

1.7. A credenciada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, em conformidade com a necessidade do Município e dos produtores beneficiados, mediante prévia autorização da autoridade competente.

1.8. A prestação dos serviços deverá ser colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, se necessário, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a qual se dará no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.10. O quantitativo de horas a ser prestado por cada credenciado será definido mediante a solicitação dos produtores rurais junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária. Dessa forma, será emitida nota de empenho estimativa para cada credenciado.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas não serão obrigadas a se credenciar em todos os itens.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar, dentro de um envelope, os documentos indicados no item 4 deste edital, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, localizada na Rua Júlio de Castilho, nº 254, Centro, Garibaldi/RS, no setor de protocolo, dirigido ao Departamento de Compras e Licitações, do dia 20 de fevereiro a 04 de março de 2024, no horário compreendido das 08 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

2.3. A empresa credenciada será totalmente responsável pelo encaminhamento, acompanhamento do recebimento do envelope ao destinatário acima referido, pelo conteúdo dos envelopes encaminhados, entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento do envelope em seu destino final.

2.4. O presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital.

2.5. Podem participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) As pessoas jurídicas cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;

b) As pessoas jurídicas suspensas e/ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com ente Município de Garibaldi/RS.

c) As pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo;

d) As pessoas jurídicas que estejam em débito com o Município de Garibaldi/RS;

e) As pessoas jurídicas que possuam sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Garibaldi/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

f) As pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial, poderão ser admitidas a participar desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação deverá ser apresentada/entregue, em envelope lacrado, não transparente em 01 (uma) via, com as seguintes indicações externas:

AO MUNICÍPIO DE GARIBALDI

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO

LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ)

4.1.2. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

4.1.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

seguridade social.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor.

a.1) Caso a certidão não possua prazo de validade, será considerada vigente aquela com até 90 dias de emissão, a contar da data de expedição.

4.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo I, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar; capacidade máxima de atendimento, horários de atendimento;

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de disponibilidade das máquinas, conforme Anexo IV, indicando marca, modelo, ano de fabricação, peso operacional e apresentando, no mesmo ato, mediante nota fiscal ou documentos que comprove as descrições declaradas, sendo que a máquina poderá ser de propriedade da empresa ou sublocada, cujo documento comprobatório da propriedade ou respectivo contrato de sublocação, igualmente deverá acompanhar a declaração, cuja máquina será vistoriada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, no momento da execução do contrato. Se for verificado que a máquina disponível não atende às exigências do Edital, no momento da execução do contrato, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

c) Comprovação de boa execução, através de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível em características com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para todas as máquinas que a pessoa jurídica tiver interesse no credenciamento.

d) Declaração contendo a relação de maquinário que será utilizado na execução dos serviços contendo chassi, ano, modelo e placa (se houver).

e) Relação dos operadores com a relativa identificação por máquina.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou autenticação de servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial, com resolução e a data de publicação visível.

4.3. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública para abertura dos envelopes, sendo que o resultado do julgamento será divulgado pela publicação no site da Prefeitura Municipal e será informado por e-mail e/ou telefone para as empresas credenciadas.

4.4. Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que:

a) não atenderem às condições do Edital;

b) apresentarem documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

c) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo V), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. O produtor rural solicitará à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o serviço que necessita, dentre o quadro de pessoas jurídicas credenciadas, indicando o de sua escolha. Se não houver disponibilidade da empresa escolhida, a Secretaria poderá, a seu critério, encaminhar outro profissional que tenha disponibilidade de horas.

5.3. Os serviços e os quantitativos de horas por propriedade a serem locados para máquinas e equipamentos de terceiros ficam limitados às horas/máquina/ano, abaixo descritas, por Inscrição Estadual de Produtor Rural:

I – Trator sobre esteira – até 15 horas por propriedade;

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- II – Retroescavadeira – até 10 horas por propriedade;
- III – Trator esteira de pequeno porte – até 15 horas por propriedade;
- IV – Colheitadeira – até 06 horas por propriedade;
- V – Trator agrícola tracionado – até 12 horas por propriedade;
- VI – Trator agrícola simples: até 12 horas por propriedade.

5.3.1. O produtor rural deverá escolher somente uma empresa credenciada por item, sendo vedado o fracionamento de mais empresas.

5.4. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias e nome e localidade do agricultor beneficiado.

5.5. O serviço será executado por região, obedecendo a ordem do roteiro, que será escolhido por sorteio, em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

5.6. O produtor rural em débito com o Município ou com empresas terceirizadas não terá direito aorecebimento das horas máquinas.

5.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada somente com as máquinas declaradas e homologadas, as quais deverão estar em plenas condições de trabalho para prestarem os serviços que se destinam.

5.8. A substituição de máquina cadastrada deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Garibaldi, a qual deverá expedir autorização para tal.

5.9. Será realizada vistoria das máquinas por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para verificação da conformidade com a declaração apresentada pela licitante credenciada. A não conformidade implicará no descredenciamento da referida máquina.

5.10. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

5.11. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoalempregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.12. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.13. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.15. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) A cobrança diretamente do agricultor beneficiário de valores além dos 50% previstos neste edital.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços contratados (hora/máquina) e será integralmente subsidiado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva nota fiscal será pago pelo produtor ao Município, na forma do art. 15 da Lei Municipal nº 3.585, de 1º de dezembro de 2006.

6.1.1. O pagamento da contrapartida, relativa ao restante do preço dos serviços (50%) será feita pelo produtor à Prefeitura, através de boleto bancário emitido pelo setor competente.

6.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, observando o quantitativo de horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

estipulado, solicitará a emissão da respectiva Nota de Empenho para pagamento dos serviços prestados por cada credenciado;

6.3. O pagamento dos serviços por parte do Município, somente será efetuado após a conclusão do serviço e a emissão da nota fiscal, até 30 (trinta) dia consecutivo, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.4. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria, na primeira semana do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, relatório contendo o quantitativo de horas de serviço prestado por produtor beneficiado e o nº da ordem de Serviço, bem como a identificação da referida nota fiscal emitida pelo município e o valor pago pelo produtor.

6.5. Cabe ainda às credenciadas a emissão da nota fiscal com a indicação do nº do Chamamento Público e a Ordem de Serviço em local de fácil visualização a fim de acelerar o trâmite de recebimento da documentação e posterior liberação para pagamento.

6.6. Em caso de atraso no pagamento por parte do credenciante, o valor deverá ser corrigido até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, até a data do efetivo pagamento.

6.7. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
20.608.0076.2033 – Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (742)
3.3.90.39 – Serviços de Máquinas Rodoviárias (74201)

6.8. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação destas normas.

07 – DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo IV), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento a ser celebrado entre o Município de Garibaldi e as credenciais será para prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, ou até esgotar a quantidade de horas máquinas, o que ocorrer antes.

7.3. Tendo em vista o caráter precário do credenciamento, será facilitada a denúncia do contrato, desde que respeito o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

08 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

09 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

9.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

9.2. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.3. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DO CREDENCIADO

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município.

10.1.1. As credenciadas deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, e-mail, e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, qualquer alteração de dados.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;
- b. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c. Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado.

11 – MULTAS E PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso.**

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

b) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 11.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

e) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

a) As peculiaridades do caso concreto

b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 11.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

11.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 11.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- a) Pagamento da multa;
- b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- c) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- d) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

12.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

12.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

12.8. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site www.garibaldi.rs.gov.br.

12.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E DADOS DA LICITANTE.

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ANEXO V – TERMO DEREFERÊNCIA

12.13. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 15 de fevereiro de 2024.

LÍVIO ANTÔNIO BORTOLINI.
Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA
Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do “objeto”, sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Emiliano Romagna - OAB/RS 73.407
Assessor Jurídico
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Garibaldi/RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS NO PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA E PECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2024.

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

EMAIL: _____ TELEFONE: (____) _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Descrever abaixo os serviços que se propõe a realizar de acordo com este Edital e a(s) máquina(s) e quantidade de horas a serem ofertadas mês, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.

Item da licitação	Capacidade de atendimento hora mensal	Horário da prestação dos serviços

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

Nome legível:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº __, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
EMAIL: _____ TELEFONE: (____) _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que possui estrutura para atendimento das disposições do Edital apresentando abaixo a relação de máquinas pesadas com as quais iremos executar os serviços, contendo estado de conservação, ano de fabricação e comprovante de posse, propriedade ou locação das mesmas.

Máquina (Descrição)	Estado de Conservação	Ano de Fabricação	Peso Operacional

Obs.: Não serão admitidas máquinas que não respeitar o ano de fabricação solicitada no item 1.2. do objeto, que poderá ser comprovada através de nota fiscal ou outro documento apto a comprovação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O IV –
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0002-95, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, representada pelo Secretário Lívio Antônio Bortolini, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 277.574.040-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, com sede na,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por,, residente e domiciliado na,, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e pela lei Municipal nº 3.585 de 1º de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.166 de 1º de Dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta processo de Chamamento Público nº ____/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. O credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de horas máquinas para atender os produtores rurais deste Município, contemplados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social.

1.2. Os serviços de horas máquinas serão conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA

1.3. Os limites quantitativos das horas indicadas no processo de credenciamento são meramente estimados e serão relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, não ensejando em contratar a totalidade dos serviços.

1.4. As horas máquinas serão contadas mediante verificação do horímetro a partir do ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o seu término.

1.4.1. Caberá ao operador das máquinas prestar contas através do envio de foto do horímetro ao início e fim do serviço prestado, além dos demais meios já utilizados como o preenchimento da ordem de serviço.

1.5. A credenciada prestará os serviços de máquinas em propriedades rurais pertencentes a agricultores deste Município de Garibaldi, e correrá às expensas da empresa contratada as despesas de combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, ou seja, todos e quaisquer custos estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte para deslocamento das máquinas até o local onde será executado o serviço.

1.6. Os serviços somente poderão ser realizados com as máquinas cadastradas no credenciamento no processo licitatório, não havendo limite de máquinas a serem cadastradas por empresa, podendo habilitar a segunda e demais máquinas a qualquer tempo, enquanto durar o processo de chamamento público.

1.7. A credenciada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, em conformidade com a necessidade do Município e dos produtores beneficiados, mediante prévia autorização da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.8. A prestação dos serviços deverá ser colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, se necessário, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a qual se dará no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.10. O quantitativo de horas a ser prestado por cada credenciado será definido mediante a solicitação dos produtores rurais junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária. Dessa forma, será emitida nota de empenho estimativa para cada credenciado.

2 - DO PAGAMENTO

2.1. A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços contratados (hora/máquina) e será integralmente subsidiado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva nota fiscal será pago pelo produtor ao Município, na forma do art. 15 da Lei Municipal nº 3.585, de 1º de dezembro de 2006.

2.1.1. O pagamento da contrapartida, relativa ao restante do preço dos serviços (50%) será feita pelo produtor à Prefeitura, através de boleto bancário emitido pelo setor competente.

2.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, observando o quantitativo de horas estipulado, solicitará a emissão da respectiva Nota de Empenho para pagamento dos serviços prestados por cada credenciado;

2.3. O pagamento dos serviços por parte do Município, somente será efetuado após a conclusão do serviço e a emissão da nota fiscal, até 30 (trinta) dia consecutivo, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.4. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria, na primeira semana do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, relatório contendo o quantitativo de horas de serviço prestado por produtor beneficiado e o nº da ordem de Serviço, bem como a identificação da referida nota fiscal emitida pelo município e o valor pago pelo produtor.

2.5. Cabe ainda às credenciadas a emissão da nota fiscal com a indicação do nº do Chamamento Público e a Ordem de Serviço em local de fácil visualização a fim de acelerar o trâmite de recebimento da documentação e posterior liberação para pagamento.

2.6. Em caso de atraso no pagamento por parte do credenciante, o valor deverá ser corrigido até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, até a data do efetivo pagamento.

2.7. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.608.0076.2033 – Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (742)

3.3.90.39 – Serviços de Máquinas Rodoviárias (74201)

2.8. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação destas normas.

3 – DOS PRAZOS

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento será até dia 31 de dezembro de 2024 ou até esgotar a quantidade de hora máquina, o que ocorrer antes.

3.2. Tendo em vista o caráter precário do credenciamento, será facilitada a renúncia do contrato, desde que respeito o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

4 – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A credenciada prestará serviços de máquinas descritos no Edital em propriedades rurais de agricultores deste Município de Garibaldi, incluindo todos e quaisquer custos, como combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte e deslocamento das máquinas, inclusive de uma propriedade a outra.

4.2. A quantidade de horas máquinas será contada mediante verificação do horímetro a partir do ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o seu término.

4.3. A credenciada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores beneficiados, mediante prévia autorização da autoridade competente.

4.4. A prestação dos serviços deverá ser colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, se necessário, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a qual se dará no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.5. O produtor rural solicitará à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o serviço que necessita, dentre o quadro de pessoas jurídicas credenciadas, indicando o de sua escolha. Se não houver disponibilidade da empresa escolhida, a Secretaria poderá, a seu critério, encaminhar outro profissional que tenha disponibilidade de horas.

4.6. Os serviços e os quantitativos de horas por propriedade a serem locados para máquinas e equipamentos de terceiros ficam limitados as horas/máquina/ano, abaixo descritas, por Inscrição Estadual de Produtor Rural:

- I – Trator sobre esteira – até 15 horas por propriedade;
- II – Retroescavadeira – até 10 horas por propriedade;
- III – Trator esteira de pequeno porte – até 15 horas por propriedade;
- IV – Colheitadeira – até 06 horas por propriedade;
- V – Trator agrícola tração – até 12 horas por propriedade;
- VI – Trator agrícola simples: até 12 horas por propriedade.

4.6.1. O produtor rural deverá escolher somente uma empresa credenciada, sendo vedado o fracionamento das horas entre mais de uma empresa.

4.7. A prestação de serviço deverá ser realizada com as máquinas cadastradas no credenciamento com homologação no processo licitatório, as quais deverão estar em plenas condições de trabalho para prestarem os serviços a que se destinam.

4.8. A substituição de máquina cadastrada deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Garibaldi, a qual deverá emitir autorização.

5 – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.1. Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no objeto do presente termo.

5.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à credenciante e ou a terceiros; suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.3. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A credenciante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à credenciante.

6.2. A credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do credenciado, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao credenciante bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

6.3. A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

7 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 meses apurados.

8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CREDENCIADO:

- a)** Prestar os serviços na forma ajustada;
- b)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;
- c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município.

8.1.1. A credenciada deverá manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, qualquer alteração de dados.

8.2. DO MUNICÍPIO:

- a.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;
- b.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

9 – MULTAS E PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso.**

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 9.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

f) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

9.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

9.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 9.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

9.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

10 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

11 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, ____ de _____ de 2024.

LÍVIO ANTÔNIO BORTOLINI
Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária

CONTRATADA

Este instrumento foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica em
____/____/2024.

Emiliano Romagna - OAB/RS 73.407
Assessor Jurídico
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O V – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
SECRETARIA DA AGRICULTURA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÁQUINA AGRÍCOLAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de máquinas agrícolas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATOR ESTEIRA - peso operacional mínimo de 19.000kg, lâmina de no mínimo 3m, ano de fabricação a partir de 2013, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	HORAS	1000	470,00	470.000,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS - peso operacional mínimo de 18.000kg, caçamba concha com volume mínimo de 0,90m³, ano de fabricação a partir de 2017, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	HORAS	2800	370,00	1.036.000,00
3	TRATOR AGRÍCOLA TRACIONADO 4X4 - potência mínima de 75cv, equipados com os seguintes implementos: arado de três discos; grade de discos; grade aradora de 16 discos; subsolador; grampos; ensiladeiras móveis; ensiladeiras móveis; ensiladeira paralela; plantadeiras; semeadeira; concha frontal; espalhador de esterco tipo esteira; espalhador de calcário; perfurador; colheitadeira de milho; 2 carretas basculantes de no mínimo 6 toneladas. Ano de fabricação a partir de 2009.	HORAS	1500	235,00	352.500,00
4	TRATOR AGRÍCOLA SIMPLES - potência mínima de 75cv, equipado com os seguintes implementos: arado de 3 discos, grade de discos,	HORAS	250	215,00	53.750,00



	subsolador, ensiladeira paralela e móvel, plantadeira, roçadeira, perfurador, colheitadeira de milho, batedor paralelo de milho e feijão, carreta basculante. Ano de fabricação a partir de 2010.				
5	MINI ESCAVADEIRA - peso operacional mínimo 1.200 kg, ano de fabricação a partir de 2008, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	HORAS	700	180,00	126.000,00
6	RETROESCAVADEIRA - tracionada 4x4, peso operacional mínimo de 7.000 kg, ano de fabricação a partir de 2018.	HORAS	1000	250,00	250.000,00
7	TRATOR ESTEIRA PEQUENO PORTE - potência mínima de 45cv, peso operacional mínimo de 2.000kg, escarificador traseiro, lâmina hidráulica, navalha mínima de 1,5m de largura e ano de fabricação a partir de 2012.	HORAS	350	240,00	84.000,00
8	COLHEITADEIRA - com no mínimo 5 linhas, ano de fabricação a partir de 1985, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	HORAS	300	470,00	141.000,00
9	MOTONIVELADORA	HORAS	300	400,00	120.000,00
10	ROÇADEIRA	HORAS	300	280,00	84.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.765/23 art 10º, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do credenciamento na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A formalização da compra se dará por termo de credenciamento e posterior empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se para a contratação, através de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de máquinas agrícolas. Tal contratação é necessária para atender aos produtores rurais do

Município de Garibaldi, beneficiários da Lei Municipal nº 3.585/2006. O programa instituído pela referida Lei Municipal é dedicado ao atendimento de produtores das comunidades do município.

2.2. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, em conformidade com os Arts. 74, IV, e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, uma vez que o mesmo encontra-se em fase de elaboração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação, através de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de máquinas agrícolas.

3.2. O local da realização do serviço estará descrito na ordem de serviço.

3.3. Os equipamentos terão que atender à descrição contida na tabela do item 01 do presente termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados têm natureza de comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os serviços deverão cumprir as características descritas nas especificações, conforme tabela inclusa no Item 1 deste termo de referência.

4.1.2. Os Serviços serão solicitados à contratada que deverá realizar o serviço em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.1.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

Obrigações da Credenciada:

- Atender todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Termo de Credenciamento, inerentes à execução do objeto contratual;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não

excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

- Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
- Prestar os serviços com integral observância das disposições contratuais, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- Executar o objeto contratual em sua totalidade, executando os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas nos processos administrativos, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deverão ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;
- Caso o serviço não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 14.133/2021.

Sanções administrativas:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas no decreto nº 4.765/23 e na Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Vigência do contrato:



O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano podendo ser reaberto ao final da vigência.

Modalidade de Aquisição:

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, em conformidade com os Arts. 74, IV, e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os Serviços serão solicitados à contratada que deverá realizar o serviço em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.2. O local da realização do serviço estará descrito na ordem de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato e/ou termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público de Credenciamento, em conformidade com os Arts. 74, IV, e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

8.2. Serão credenciadas as empresas que cumprirem os requisitos de habilitação deste termo de referência



8.3. Para fins de credenciamento, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.4. DA HABILITAÇÃO

8.4.1. As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falências, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme do presente Edital;
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme do Edital;
- l) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme.
- m) Declaração assinada pelo representante legal da licitante informando que dispõe de pelo menos um trator agrícola com colhedora de forragens frontal acoplada com as características mínimas solicitadas no item 1.1 do Termo de Referência, descrevendo ainda a marca, modelo, ano de fabricação e potência, (do mesmo, a qual será vistoriada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no momento da execução dos serviços. Se for verificado que a máquina disponível não atende às exigências do Edital, no momento da execução do contrato, ficará a credenciada sujeita às penalidades previstas neste Edital.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foram realizadas pesquisa de preços com empresas do ramo de atuação, cujas solicitações de orçamento encontram-se anexas ao presente estudo.

9.2. Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação, considerando o valor médio de cada item:

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º [...], nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária nº 74201.

Garibaldi, 29 de janeiro de 2023.



Laura Caroline Pouluk Strozak
Técnica Agrícola



Lívio Antônio Bortolini
Secretário Municipal da Agricultura e
Pecuária

